

## ESTADO DA ARTE DA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA E ATUAÇÃO EM PELOTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LÍGIA SILVA DE FRANÇA BRILHANTE<sup>1</sup>; ANA PAULA DUPUY PATELLA<sup>2</sup>;  
HEMERSON LUIZ PASE<sup>3</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – ligia.brilhante@ufpel.edu.br*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – anapaulapatella@gmail.com*

<sup>3</sup>*Universidade Federal de Rio Grande (FURG) – hemerson.pase@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

“O acesso à justiça é fundamental para fortalecer a democracia, fortalecer os direitos dos cidadãos e, sobretudo, é um direito humano essencial básico”<sup>1</sup>. Afirmção da representante residente adjunta do PNUD, Ana Inés Mulleady (2015), em debate sobre Indicadores de acesso à justiça no Brasil, reforçando o 16º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da agenda de desenvolvimento pós-2015 da Organização das Nações Unidas (ONU). O acesso à justiça pode ser compreendido enquanto direito prioritário para a transformação social e efetivação de garantias da possibilidade da concretização dos direitos civis, políticos e sociais, compreendido, portanto, como requisito fundamental, ou seja, condição *sine qua non* para concretização dos direitos (CAPPLETTI E GARTH, 1988).

Nesta perspectiva, o presente trabalho corresponde à veiculação de objetivos e resultados parciais decorrentes de pesquisas em andamento, realizadas pelos coautores no âmbito da pós-graduação stricto sensu. O tema comum envolve a problemática do acesso à justiça como política pública para promoção da justiça social, entendido aquele como dimensão essencial para o exercício da cidadania num ambiente democrático. Portanto, tem-se por objetivo apresentar uma revisão integrativa da literatura acerca da política pública de acesso à justiça dando ênfase ao construto teórico e acadêmico em desenvolvimento no Brasil: seu estado da arte no âmbito da Ciência Política, bem como descrever o panorama institucional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul no município de Pelotas/RS.

### 2. METODOLOGIA

Trata-se, portanto, de pesquisa exploratória que na guisa de alcançar os objetivos propostos, estrutura-se em duas frentes de análise: 1) a sistematização bibliográfica do estado da arte da política pública de acesso à justiça focando-se na contribuição teórica e analítica dos cientistas políticos sobre a matéria; e 2) para a compreensão da execução da política pública de acesso à justiça pela Defensoria Pública Estadual em Pelotas/RS, adotou-se a abordagem quantitativa tento como ponto de partida a análise do banco de dados abertos e gratuito do Portal Acesso à Justiça do Ministério da Justiça disponível no endereço eletrônico: [acessoajustica.gov.br](http://acessoajustica.gov.br), plataforma expositiva dos Indicadores da Justiça no Brasil referente aos anos 2013 a 2015 e nos parâmetros analíticos complementares os dados e indicadores disponíveis no Mapa da Defensoria Pública (IPEA, 2013) e no Atlas de Acesso à Justiça (SRJ/MJ, 2013 a 2015).

<sup>1</sup> Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diferentemente dos órgãos integrantes dos poderes Executivo e Legislativo, comumente objeto de estudo pelos cientistas políticos, as instituições integrantes do Sistema de Justiça somente passaram a ser vistas como atores relevantes para o cenário democrático brasileiro nos anos de 1990, período em que houve os primeiros conjuntos de esforços, com vistas a construção de perfis dos profissionais de Direito até estudos sobre o conteúdo das decisões dos tribunais (SADEK, 2001, p. 256). Em razão do advento da redemocratização e vigência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), surgiram duas significativas linhas de análise investigativa no que tange ao sistema de justiça: uma centrada no papel político das instituições de justiça e outra relacionada a função de prestação de serviços das instituições.

Nesta perspectiva, as defensorias públicas, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, consoante previsto no artigo 5º, LXXIV e artigo 134, caput, da CRFB/88, apesar de integrante do Sistema de Justiça atuando precípua mente na efetivação dos direitos humanos e do acesso à justiça aos mais necessitados economicamente, população que aufera renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, configura ainda “uma realidade praticamente desconhecida” para a ciência política (Idem, p. 259).

Dentre os expoentes estudiosos que abordam a temática do acesso à justiça destaca-se a relevante contribuição de SADEK<sup>2</sup> (2014) que o apresenta como direito primordial, instrumento de inclusão social e combate às desigualdades cultural, social e econômica (p. 65). “O acesso à justiça se constitui na porta de entrada para a participação nos bens e serviços de uma sociedade, [...] caso não se considere como prioritário o acesso à justiça, todos os demais esforços correm o risco de não perdurar e se desfazer” (SADEK, 2009, p. 170). A transformação dos indivíduos em participantes da sociedade através do acesso à justiça resulta em seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos, proporcionando as possibilidades concretas de garantias de direitos em caso de violação. Para a efetivação dos direitos na sua concretude apresenta-se como instrumento de promoção da cidadania, posto que “o direito de acesso à justiça é o direito sem o qual nenhum dos demais se concretiza” (Idem, p. 173).

No que tange ao estudo da efetivação dos direitos – do movimento de acesso à justiça, pontua-se a contribuição de CAPPELLETTI E GARTH<sup>3</sup> (1988) que destaca que o interesse em torno do acesso efetivo à justiça iniciou-se na década de 1960, desencadeando três fases de reconfiguração desse direito: a “primeira onda” – a assistência judiciária aos pobres, a “segunda onda” - representação jurídica para interesses difusos, e por fim, a “terceira onda” e a mais recente delas, o enfoque de acesso à justiça (p. 31). Contudo, essas ondas de renovação da justiça se mostraram em ordem cronológica no direito comparado, em países do mundo Ocidental apresentando altos e baixos, não se consolidando sequer, a primeira fase, em países como o Brasil.

Com vista ao avanço da compreensão do acesso à justiça, SANTOS (2011) ressalta a importância da introdução de “novos instrumentos de acesso ao direito e à justiça”, ao apontar que os estudos sociológicos referentes ao tema do acesso

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Ciência Política da USP, diretora de pesquisas do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (Cebepej) e coordenadora de Magistrados – uma Imagem em Movimento (FGV). A autora em reunião na ANPOCS em 2001 ressaltou a tênue proximidade da ciência política com as instituições integrantes do sistema de justiça, o que resultou no relevante texto “Estudos sobre o Sistema de Justiça”.

<sup>3</sup> Os autores desenvolveram um projeto comparativo sobre experiências de acesso à justiça em diversos países: o *Florence Project*, com resultados publicados no Brasil em 1988.

à justiça, em diferentes países, com a finalidade de sua universalização desencadearam na introdução de reformas processuais ou estruturais no sistema de justiça. Em sua obra *Por Uma Revolução Democrática de Justiça*, o autor atribui as defensorias públicas o papel relevante no Estado brasileiro na “criação de uma outra cultura de consulta jurídica e de assistência e patrocínio judiciário” (SANTOS, 2011, p. 31-32).

O conceito de acesso à justiça encontra-se disposto no inciso LXXIV do artigo 5º da CRFB/88<sup>4</sup>, contudo, veio sofrendo alterações ao longo da história. De forma que era entendido apenas como direito sem aplicabilidade prática, restringindo-se a isenção de emolumentos, não dispondo o Estado de meios de operacionalizar o exercício deste direito em âmbito judicial. No atual estado da arte, o acesso à justiça, pode ser compreendido enquanto “direito fundamental, que serve de instrumental para que os sujeitos, individuais e coletivos, acedam aos seus direitos em garantias fundamentais” (ATLAS DO ACESSO À JUSTIÇA, 2013, p. 13). Deste modo, o acesso à justiça, a democracia e a cidadania configuram-se como dimensões interdependentes da convivência constitucional, tornando-se necessária “reflexão do acesso à justiça como uma das formas de expressão do indivíduo-cidadão, em busca da animação dos seus direitos fundamentais. O acesso à justiça na condição de acesso ao mundo dos direitos” (FABRIZ, 2007, p. 3).

Outrossim, no que tange ao panorama institucional de atuação da Defensoria Pública Estadual em Pelotas/RS, os instrumentais Mapa da Defensoria Pública (IPEA, 2013) e Atlas de Acesso à Justiça (SRJ/MJ, 2013 a 2015) restringem-se a indicadores e variáveis nos níveis nacional, regional e estadual. De modo que, o último instrumental mencionado apenas disponibiliza o endereço e a quantidade de unidades disponíveis para atendimento ao público: DEFENSORIA PÚBLICA RS – PELOTAS, endereço: Avenida Ferreira Viana, 1499, Bairro Areal, CEP: 96085-470, Fone: (053) 3282-1770, não dispondo de dados como quantidades de membros - defensores públicos em exercício e atendimentos realizados. Todavia, em consulta ao endereço eletrônico institucional do órgão, verifica-se o quantitativo de 11 (onze) defensores públicos em atuação na comarca de Pelotas/RS, dentre estes 01 (um) com dupla lotação em: Pelotas/RS e Arroio Grande/RS, conforme [http://www.defensoria.rs.def.br/lista/442/defensores-publicos-/,](http://www.defensoria.rs.def.br/lista/442/defensores-publicos-/) com atendimento durante os dias de: segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e das 13:30h às 18h. Deste modo, ressalta-se a necessidade da obtenção de informações relevantes junto a Defensoria Pública Estadual em Pelotas/RS com vista possibilitar a análise contundente da sua atuação como executor da política pública de acesso à justiça.

#### 4. CONCLUSÕES

Por tratar-se de versão preliminar, a pesquisa encontra-se em pleno andamento na fase empírica de coleta de dados, compondo o projeto de dissertação de mestrado intitulado “Defensoria Pública, Acesso à Justiça e Democracia: uma comparação entre Mossoró/RN e Pelotas/RS”. Conclui-se que o acesso à justiça apresenta-se como temática estudada na perspectiva de direito que serve como ponte para a obtenção de outros direitos, resumindo-se ao mero meio de acesso ao Judiciário, de modo que, demonstra que o Brasil ainda atravessa a primeira onda de acesso à justiça focada na assistência judiciária aos

<sup>4</sup> De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

necessitados, ou seja, no viés individualista e demandista, bem como que o foco de análise se limita a existência e consolidação estrutural do aparato institucional delineado na Constituição Federal de 1988 e legislações pertinentes. Portanto, verifica-se que a política pública de acesso à justiça encontra-se em incipiente desenvolvimento, todavia, carece em ser estudada e analisada na perspectiva de análise de política pública pela Ciência Política, com vistas ao deslocamento analítico para o viés, numa ótica sistêmica, do enfrentamento das estruturas de reprodução das desigualdades pela Defensoria Pública, enquanto ator e agente estatal para a transformação social.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. PNUD. **Diferenças regionais no acesso à justiça chegam a 1000% no Brasil.** Notícia PNUD – 27 de maio de 2015. Acessado em 22 jul. 2016. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4081>.

BRASIL. **ATLAS DE ACESSO À JUSTIÇA: INDICADORES NACIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA.** Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília, 2013. Acessado em 22 jul. 2016. Disponível em: [http://www.acessoajustica.gov.br/pub/\\_downloads/caderno\\_inaj.pdf](http://www.acessoajustica.gov.br/pub/_downloads/caderno_inaj.pdf).

BRASIL. **ATLAS DE ACESSO À JUSTIÇA: INDICADORES NACIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA.** Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília, 2014. Acessado em 22 jul. 2016. Disponível em: [http://www.acessoajustica.gov.br/pub/\\_downloads/caderno\\_inaj.pdf](http://www.acessoajustica.gov.br/pub/_downloads/caderno_inaj.pdf).

BRASIL. **ATLAS DE ACESSO À JUSTIÇA: INDICADORES NACIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA.** Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília, 2015. Acessado em 22 jul. 2016. Disponível em: [http://www.acessoajustica.gov.br/pub/\\_downloads/caderno\\_inaj.pdf](http://www.acessoajustica.gov.br/pub/_downloads/caderno_inaj.pdf).

BRASIL. **MAPA DA DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL.** Associação Nacional dos Defensores Públicos; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2013. Acessado em 22 jul. 2016. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa\\_defensoria\\_publica\\_no\\_brasil\\_19\\_03.pdf](http://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa_defensoria_publica_no_brasil_19_03.pdf).

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

FABRIZ, D. C. Cidadania, democracia e acesso à justiça. **PANÓPTICA - Direito, Sociedade e Cultura, [S.I.],** v. 2, n. 1, p. 1-36, fev. 2007.

SADEK, Maria Tereza Aina. Estudos sobre o Sistema de Justiça. **25º Encontro Anual da ANPOCS.** Caxambu: ANPOCS, p. 233-265, 2001. Acessado em 22 jul. 2016. Disponível em: [http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&id=662&Itemid=305](http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&id=662&Itemid=305).

\_\_\_\_\_. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In LIVIANU, R., coord. **Justiça, cidadania e democracia [online].** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, pp. 170-180, 2009. ISBN 978-85-7982-013-7. Acessado em 07 abr. 2015. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/ff2x7/pdf/livianu-9788579820137-15.pdf>.

\_\_\_\_\_. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP,** Brasil, n. 101, p. 55-66, maio 2014. ISSN 2316-9036. Acessado em: 30 out. 2015. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, 92 p.